

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2012

Eleição de um membro para o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro), designar como membro do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa o seguinte cidadão:

José António Branco.

Aprovada em 22 de dezembro de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de Setembro, a missão genérica da Força Aérea, enquanto ramo das Forças Armadas Portuguesas, consiste em participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças nacional.

O âmbito de actuação da Força Aérea e a sua participação na garantia da soberania, da independência nacional e da integridade territorial do Estado Português, componente essencial da defesa militar da República consagrada na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, implicam que o conhecimento dos seus sistemas de armas, requisitos de operacionalidade e parâmetros de utilização operacionais dos meios que utiliza sejam de conhecimento reservado.

Para o cumprimento das missões que legalmente lhe estão atribuídas, a Força Aérea opera diversas aeronaves, dos mais variados tipos e em diferentes configurações, que deverão apresentar uma elevada percentagem de operacionalidade, complementada com o grau de prontidão adequado à especificidade da missão a desempenhar.

Para assegurar a operacionalidade das aeronaves que opera e o necessário grau de prontidão, a Força Aérea necessita de proceder a um rigoroso planeamento dos mais variados factores, entre os quais se inclui o planeamento das acções de reparação e manutenção de tais aeronaves.

Este planeamento não pode incidir unicamente sobre as aeronaves enquanto tal, mas também sobre muitos dos seus elementos e sistemas integrantes, como sejam os respectivos motores, instrumentos, componentes diversos ou os sistemas de missão.

A actividade de manutenção de aeronaves envolve a execução das tarefas necessárias para garantir a continuidade da navegabilidade de célula, motores, órgãos, acessórios e de componentes, sobre os quais recaem limites e/ou controlo do tempo de operação em termos de calendário,

horas de funcionamento, ciclos ou de forma mista ou outros sobre os quais recai outro tipo de controlo específico. Nesta actividade está ainda incluída a revisão, reparação, inspecção, substituição, modificação e rectificação de anomalias, a realização de modificações e *upgrades* de elevada complexidade, bem como a disponibilização de serviços de apoio de engenharia e controlo de qualidade, pelo que necessita de ser contratada a terceiros.

Acresce que a reparação e manutenção de aeronaves devem obedecer às indicações, vinculativas, dos fabricantes das mesmas, definidas nos respectivos manuais de manutenção e em boletins de serviço. Por sua vez, de forma a garantir e salvaguardar as condições de navegabilidade das aeronaves, os técnicos envolvidos na execução das variadas acções de manutenção estão sujeitos a qualificação para poderem desempenhá-las, enquanto as entidades envolvidas na manutenção de aeronaves estão sujeitas a certificação.

As Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, enquanto arsenal da Força Aérea, adquiriram a capacidade para executar os trabalhos de manutenção da generalidade das aeronaves da Força Aérea, seus motores e equipamentos. Apesar da evolução do seu estatuto jurídico, que culminou na privatização da maioria do seu capital, foi mantida a capacidade e a certificação para assegurar a manutenção de algumas das aeronaves da Força Aérea.

A opção pela contratação de algumas tipologias de serviços de reparação e manutenção dos meios aéreos operados pela Força Aérea deve ponderar a necessidade de assegurar, com prontidão, a operacionalidade das aeronaves militares, sendo a OGMA — Indústria Aeronáutica de Portugal, S. A., um agente privilegiado para garantir esse resultado, porquanto, devido às especializações adquiridas ao longo de décadas na prestação de serviços à Força Aérea, possui os recursos logísticos, humanos e técnicos adequados.

Assim, face à natureza da entidade adjudicante e ao enquadramento legislativo da missão que lhe está legalmente atribuída, bem como às especificidades do objecto contratual, a contratação da OGMA, S. A., para a prestação de serviços de reparação e manutenção de aeronaves, seus motores e respectivos órgãos ou equipamentos, componentes, sistemas e subsistemas associados, configura um interesse essencial de segurança nacional, relacionado com a garantia da operacionalidade dos meios aéreos utilizados na defesa militar da República Portuguesa.

O Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico relativo à celebração dos contratos abrangidos pela alínea *b*) do n.º 1 do actual artigo 296.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, prevendo o n.º 3 do seu artigo 4.º que, independente do valor, poderá optar-se pelo ajuste directo para a celebração de contratos quando os interesses essenciais de segurança do Estado Português o exigir. Este regime legal destina-se, pois, a preservar a liberdade de acção de cada Estado membro quando confrontado com ameaças aos fundamentos do próprio Estado de Direito Democrático.

Atente-se, neste particular, ao actual quadro geoestratégico, caracterizado por ameaças imprevisíveis e de características difusas. Neste cenário, para além da solidariedade colectiva, o interesse nacional incorpora interesses próprios que são considerados fundamentais para a individualidade do País e que deram origem à decisão, plasmada no Conceito Estratégico Militar, de o Estado Português possuir uma adequada capacidade de actuação autónoma.